

PARECER DA ERSE
SOBRE UM PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE
MINISTROS RELATIVA AO PROGRAMA DE AÇÕES E ESTUDOS A
DESENVOLVER NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO
DE CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM
BAIXA TENSÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 31/2017

Dezembro de 2017

I-Introdução

A ERSE recebeu, em 5 de dezembro, comunicação do Senhor Secretário de Estado da Energia (SEE) solicitando parecer urgente sobre um projeto de Resolução do Conselho de Ministros (RCM) relativa a um programa de ações e estudos a desenvolver no âmbito da organização dos procedimentos de concurso público para atribuição de concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), nos termos da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.

II- Atribuição por concurso das concessões municipais de distribuição de eletricidade em BT

A atividade de distribuição de energia elétrica em BT em Portugal continental está atribuída às autarquias locais, nos termos da legislação do setor elétrico¹. Os municípios podem concessionar a atividade ou explorar diretamente as redes de distribuição, embora atualmente todos os municípios tenham concessionado a atividade.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006², os contratos de concessão atribuídos previamente ao diploma mantém-se na titularidade das respetivas concessionárias, até ao seu termo que decorre da aplicação do prazo legal em vigor (20 anos). O referido diploma determinava ainda a modificação dos contratos por força das alterações do próprio diploma e da legislação complementar (Decreto-Lei n.º 172/2006), nomeadamente atentas as bases de concessão de distribuição em BT publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 172/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012.

Os atuais contratos de concessão têm períodos de vigência desencontrados, entre 2016 (no caso do município de S. João da Madeira³) e 2027 (município de Tomar). A maioria dos contratos termina entre 2021 e 2022⁴.

O referido Decreto-Lei n.º 172/2006 define que as concessões de distribuição em BT são atribuídas pelos órgãos competentes de cada município ou de associações de municípios na sequência da realização de concurso público⁵, cujo caderno de encargos e respetivo programa são aprovados pelos concedentes.

¹ Vd. art. 31.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012.

² Vd. art. 71.º do Decreto-Lei n.º 29/2006.

³ Entretanto o contrato foi prorrogado por um ano, renovável, até à concretização de uma solução alternativa definitiva.

⁴ Até 2022 terminam os contratos de concessão em 262 municípios.

⁵ Vd. art. 42.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012.

PARECER DA ERSE SOBRE UM PROJETO DE RCM RELATIVA AO PROGRAMA DE AÇÕES E ESTUDOS A DESENVOLVER NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BT, NOS TERMOS DA LEI N.º 31/2017

O contrato de concessão tem por base um contrato-tipo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia, das finanças e da administração interna, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a ERSE⁶.

Recentemente, a Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, veio aprovar os princípios e regras gerais relativos à organização dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT. A lei prevê a aprovação, por Resolução do Conselho de Ministros, do programa de estudos e ações a desenvolver pela ERSE, em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no prazo de 6 meses. A referida lei determina que os concursos de atribuição das concessões devem ser lançados em 2019.

III- Considerações sobre o projeto de RCM

O projeto de RCM em consulta define o calendário e trabalhos necessários ao lançamento, em simultâneo pelos municípios, dos concursos públicos em 2019.

Embora se considere que os prazos previstos para a elaboração dos trabalhos são exigentes para as entidades envolvidas, a ERSE considera adequados ao cumprimento do objetivo da Lei n.º 31/2017.

A clarificação dos termos do caderno de encargos tipo e do contrato de concessão tipo é essencial para a tomada de decisão dos municípios quanto aos detalhes do concurso. Igualmente, é essencial a clarificação do enquadramento legal quanto às rendas de concessão determinadas pelo Decreto-Lei n.º 230/2008 e quanto à licença de comercialização de último recurso. A ERSE considera que estes dois últimos aspetos ficam aclarados pela redação proposta para a RCM, permitindo um ambiente mais transparente para os concursos que beneficia os municípios e os potenciais candidatos.

Finalmente, a ERSE alerta para a necessidade de promover junto dos municípios um adequado conhecimento dos calendários e das condicionantes dos concursos de atribuição das concessões de distribuição em BT, procurando evitar situações configuradas à margem da lei e do programa de atividades previsto na RCM.

⁶ Vd. Base VI das concessões da rede de distribuição de eletricidade em BT, anexas ao Decreto-Lei n.º 172/2006.

PARECER DA ERSE SOBRE UM PROJETO DE RCM RELATIVA AO PROGRAMA DE AÇÕES E ESTUDOS A DESENVOLVER NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BT, NOS TERMOS DA LEI N.º 31/2017

IV-Conclusões

O projeto de RCM em apreço dá cumprimento ao disposto na Lei n.º 31/2017 sobre a organização dos concursos públicos para atribuição das concessões municipais de distribuição de eletricidade em BT.

A ERSE considera adequados os calendários e trabalhos previstos, apesar de exigentes. Considera ainda importantes as clarificações do enquadramento legal quanto às rendas de concessão determinadas pelo Decreto-Lei n.º 230/2008 e quanto à licença de comercialização de último recurso.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 11 de dezembro de 2017